

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi republicada no DOE,

Neste Data 09/10/09

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.
AUTORIA: DO DEPUTADO IVALDO MORAES

**Obriga as instituições que operam com
financiamento, crédito ou empréstimo a
afixarem, em lugar de fácil visualização,
cartazes informando sobre os direitos dos
consumidores relacionados as operações
ali efetivadas.**

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras que operam com
financiamento, crédito ou empréstimo dentro do território do Estado da Paraíba
obrigadas a afixar, em suas dependências, cartazes informando o consumidor sobre o
direito que ele tem de obter redução proporcional dos juros caso decida pagar
antecipadamente prestações ou liquidar antecipadamente seu débito total.

Art. 2º Os cartazes de que trata o artigo 1º devem ser afixados em
locais de fácil visualização, e as informações neles contidas devem ser escritas em
linguagem didática e de fácil entendimento.

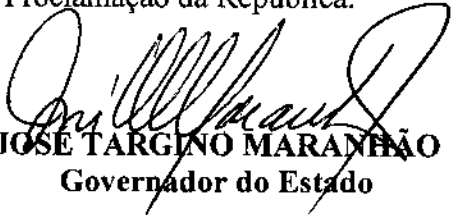
Art. 3º Caso descumpram o que determina a Lei, as instituições aqui
referidas serão punidas com multas no valor de 5.000 UFIR/PB.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será
cobrado em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 02 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D.O.E. 03.10.2009
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado

